



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para obrigar os empregadores a fornecer material de proteção solar, de no mínimo FPS 30, para seus empregados que exerçam atividades em locais expostos à luz solar.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei destina-se a proteger os trabalhadores que exercem suas atividades laborais ao ar livre da incidência constante de raios solares.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

.....

V – proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com o fornecimento obrigatório de material de proteção solar, incluindo filtro solar com fator mínimo de proteção igual a 30, além de provisão de água potável, alojamento para repouso e profilaxia de endemias;

.....”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional do Câncer divulgou recente pesquisa informando que 134 mil novos casos de câncer de pele surgem no Brasil a cada ano. Grande maioria desses casos está relacionada com a exposição frequente à luz solar, principalmente em horários mais críticos, de alta incidência do raio ultravioleta.

As características climáticas dos países tropicais propiciam uma maior incidência da doença, dada a presença constante do sol em todas as estações climáticas do ano. Essa tendência aumenta muito em países com largas faixas litorâneas, onde a população costuma frequentar praias sem o devido cuidado requerido pela pele.

A Consolidação das Leis do Trabalho trata de normas gerais de proteção ao trabalhador, delegando sempre ao Ministério do Trabalho as especificações a serem seguidas. Falta em seu texto uma previsão específica que obrigue o fornecimento, pelos empregadores, de material de proteção solar capaz de garantir a saúde dos trabalhadores brasileiros que exercem funções laborais em exposição à luz solar.

Há no mercado diversas opções de protetores contra a radiação solar. Desde vestimentas até cremes e loções que bloqueiam a ação danosa provocada pelo sol. Cabe ao empregador, como responsável legal pela manutenção da saúde de seus funcionários no ambiente laboral, aviar os meios necessários para o resguardo da saúde de seus empregados.

Sala das Sessões, de de 2014

Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ